

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 69/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025

CREENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DISPONIBILIZADA POR MEIO DE SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM)

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA (SC)**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o

CREENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DISPONIBILIZADA POR MEIO DE SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) ”, conforme especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL: A contratação de prestadores de serviços especializados em Anatomia Patológica Geral e Exames Citopatológicos encontra seu fundamento primário no dispositivo constitucional que estabelece a saúde como direito fundamental. Conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O art. 197 da Carta Magna complementa essa determinação ao estabelecer que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle". Esta contratação materializa, portanto, o cumprimento de dever constitucional indeclinável do município de Imbituba no que tange à garantia do acesso da população aos serviços especializados de saúde.

NECESSIDADE EPIDEMIOLÓGICA COMPROVADA:

Dados demográficos e epidemiológicos municipais

O município de Imbituba, com população de 52.581 habitantes, apresenta perfil demográfico que justifica plenamente a necessidade dos serviços especializados objeto desta contratação. A população feminina municipal, estimada em 26.659 mulheres (50,7% da população total), demanda atenção especializada para procedimentos diagnósticos, particularmente no contexto do rastreamento oncológico. A população-alvo para rastreamento do câncer de colo uterino, compreendendo mulheres de 25 a 64 anos, representa

aproximadamente 5.238 mulheres no município, conforme parâmetros técnicos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA). Considerando as diretrizes nacionais de rastreamento, esta população deve ter acesso regular aos exames citopatológicos cervico-vaginais, o que fundamenta a demanda estimada de 5.238 exames anuais apenas para esta finalidade específica.

Relevância dos Indicadores Nacionais

Os dados epidemiológicos nacionais reforçam a importância crítica destes serviços. Segundo o INCA, para cada ano do triênio 2023-2025 são estimados 17.010 casos novos de câncer de colo uterino no Brasil, representando taxa bruta de incidência de 15,38 casos a cada 100 mil mulheres. Este tipo de câncer ocupa a terceira posição em incidência entre mulheres no país, sendo que a detecção precoce através de exames especializados pode reduzir significativamente a morbimortalidade associada. A cobertura nacional do exame citopatológico do colo uterino mantém-se em aproximadamente 81,3% segundo a Pesquisa Nacional

de Saúde, evidenciando ainda a existência de lacunas assistenciais que precisam ser supridas pelos serviços públicos municipais.

AUSÊNCIA DE CAPACIDADE INSTALADA MUNICIPAL:

Inexistência de laboratório próprio

O município de Imbituba não dispõe de estrutura laboratorial própria adequada para a realização de procedimentos altamente especializados em Anatomia Patológica Geral e exames Citopatológicos. Esta limitação estrutural torna imprescindível a contratação de serviços externos especializados para garantir o acesso da população aos procedimentos diagnósticos essenciais. A implementação de laboratório próprio municipal demandaria investimentos substanciais em infraestrutura física, equipamentos especializados, contratação de profissionais altamente qualificados (médicos patologistas), além de custos operacionais contínuos para manutenção, insumos e certificações necessárias. A análise de custo-benefício demonstra que a contratação de serviços especializados externos representa solução mais econômica e eficiente para o atendimento da demanda municipal.

Complexidade técnica dos procedimentos

Os exames de anatomia patológica e citologia caracterizam-se pela alta complexidade técnica, exigindo:

- Profissionais altamente especializados: Médicos patologistas com formação específica e certificação pelos órgãos competentes.
- Infraestrutura laboratorial complexa: Equipamentos especializados para processamento, microscópios de alta qualidade, sistemas de controle ambiental.
- Controle de qualidade rigoroso: Participação em programas de controle de qualidade externos, protocolos internos padronizados.
- Certificações específicas: Licenciamento pela Vigilância Sanitária, registro no CNES, conformidade com normas técnicas.

DEMANDA QUANTIFICADA E FUNDAMENTADA:

Estimativa de demanda anual

Com base em parâmetros epidemiológicos e técnicos reconhecidos, a demanda municipal estimada para os serviços especializados compreende:

Exames Citopatológicos (5.904 exames/ano):

- Exame citopatológico cervico-vaginal (preventivo): 5.238 exames/ano
- Exame de citologia oncológica (PAAF e líquidos corporais): 533 exames/ano
- Exame citopatológico de mama: 133 exames/ano



Exames Anatomopatológicos (900 exames/ano):

- Exame anatomopatológico do colo uterino (biópsia): 31 exames/ano
- Exame anatomopatológico geral (exceto colo uterino): 789 exames/ano
- Exame histopatológico de mama: 80 exames/ano

Total geral estimado: 6.804 exames anuais, representando demanda mensal média de 568 procedimentos especializados.

Fundamentação Metodológica da Estimativa

A metodologia utilizada para estimativa da demanda baseou-se em:

- População municipal oficial (Censo 2022): 52.581 habitantes
- Parâmetros técnicos do INCA para rastreamento oncológico
- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS
- Diretrizes epidemiológicas para serviços diagnósticos especializados
- Taxas de incidência e necessidade de investigação por faixa etária

IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE:

Papel fundamental no rastreamento oncológico

Os procedimentos em Anatomia Patológica e Citologia desempenham papel essencial no Sistema Único de Saúde para:

- Rastreamento do câncer de colo uterino: Através dos exames citopatológicos cervico-vaginais, possibilitando detecção de lesões pré-malignas e diagnóstico precoce
- Diagnóstico diferencial de neoplasias: Identificação precisa da natureza benigna ou maligna de lesões suspeitas.

- Orientação terapêutica: Fornecimento de informações fundamentais para definição da melhor conduta clínica
- Acompanhamento de tratamentos: Monitoramento da evolução de patologias em tratamento

Impacto na Morbimortalidade

A disponibilização local destes serviços contribui diretamente para:

- Redução da mortalidade por câncer de colo uterino e outras neoplasias
- Detecção precoce de lesões pré-malignas, possibilitando tratamento antes da progressão para câncer
- Diminuição de custos com tratamentos de alta complexidade oncológica
- Melhoria na qualidade de vida da população através de diagnósticos precisos e oportunos



INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE:

Fortalecimento da rede assistencial

A contratação proposta visa fortalecer a integralidade da rede assistencial municipal, evitando:

- Deslocamentos desnecessários da população para outros municípios
- Descontinuidade no acompanhamento de pacientes com patologias crônicas
- Atrasos no processo diagnóstico que possam comprometer a eficácia terapêutica
- Custos adicionais com transporte e hospedagem de pacientes e acompanhantes

Cumprimento das Diretrizes do SUS

A disponibilização local dos serviços especializados materializa os princípios fundamentais do SUS:

- Universalidade: Garantia de acesso a todos os cidadãos aos serviços diagnósticos especializados
- Integralidade: Oferta de atenção completa, incluindo procedimentos de média e alta complexidade
- Equidade: Redução de desigualdades no acesso aos serviços especializados de saúde

ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA DA SOLUÇÃO

Análise financeira

O investimento anual estimado de R\$ 121.990,41 para os serviços especializados representa:

- Valor médio por exame: R\$ 17,93, compatível com a complexidade técnica dos procedimentos
- Conformidade com Tabela SIGTAP: Utilização de valores oficiais do Ministério da Saúde
- Economia com deslocamentos: Eliminação de custos com transporte de pacientes para outros municípios.

- Otimização orçamentária: Aplicação eficiente de recursos públicos com base em demanda fundamentada

Sustentabilidade do Modelo

A modalidade de credenciamento proposta oferece:

- Flexibilidade para ajuste da capacidade conforme variação da demanda
- Possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores qualificados
- Redução de riscos operacionais através da diversificação de fornecedores
- Manutenção de padrões de qualidade através de exigências técnicas rigorosas

URGÊNCIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:



A contratação caracteriza-se pelo excepcional interesse público considerando:

- Direito fundamental à saúde: Serviços essenciais para garantia de direito constitucional
- Impacto na saúde coletiva: Benefícios diretos para toda a população municipal
- Prevenção de agravos: Detecção precoce de patologias com potencial de letalidade
- Eficiência administrativa: Otimização da gestão pública em saúde

CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação de prestadores de serviços especializados em Anatomia Patológica Geral e Exames Citopatológicos está plenamente justificada pelos fundamentos constitucionais, epidemiológicos, técnicos e econômicos apresentados. A implementação desta solução representa investimento estratégico na saúde da população imbitubense, contribuindo para:

- Cumprimento de dever constitucional de garantia do direito à saúde
- Fortalecimento da integralidade assistencial no âmbito municipal
- Detecção precoce de patologias oncológicas e outras condições clínicas
- Otimização de recursos públicos através de solução economicamente eficiente
- Melhoria dos indicadores epidemiológicos e de qualidade de vida da população

A modalidade de credenciamento apresenta-se como alternativa mais adequada para atendimento desta necessidade pública, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que norteiam a administração pública municipal.

1. DO OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA DE

PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DISPONIBILIZADA POR MEIO DE SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC.

Especificações e quantidades:

ITEM	SERVIÇO	UNID. MED.	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, conforme descrição na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS	ANUAL	1	R\$121.990,41	R\$121.990,41

1.2. Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 121.990,41 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos) anuais.

1.3. O valor estimado foi calculado com base na demanda prevista de **6.804 exames anuais**, considerando os valores unitários da Tabela SIGTAP vigente para os procedimentos de Anatomia Patológica Geral e Exames Citopatológicos.

1.4. O valor médio estimado por exame é de R\$ 17,93, compatível com a complexidade técnica dos procedimentos especializados contratados.

1.2 DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS:

1.2.1. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

1.2.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, por meio de Protocolo Online Assunto: (Documentação Licitação) através do link: <https://imbituba.atende.net> em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado a partir do dia **05/12/2025 a 06/01/2026, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação.**

1.2.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://imbituba.atende.net> - Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor de: R\$ 121.990,41 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos) anuais.



3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 43, destinada aos serviços especializados de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento XX/2025 pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consoante do Termo de Referência que integra e o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

4.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

4.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.4. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- VII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- VIII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

4.5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:

4.5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item **1.2** e seus subitens deste edital devidamente assinado;

4.5.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item **1.2.2**, serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5.3. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line;

4.5.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Imbituba <https://imbituba.atende.net> - Portal da Transparência.



DA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. São condições para participar deste Chamamento:

6.1.1. Somente poderão participar do presente Chamamento as empresas especializadas em, serviços de saúde especializados para a realização de exames com finalidade diagnóstica em **ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL e EXAMES CITOPATOLÓGICOS** para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que comprovar possuir em seu Contrato social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital de chamamento, de seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto e conteúdo.

6.1.2. A participação neste Chamamento implica a aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento.

6.1.3. Somente poderão participar deste Chamamento empresas legalmente estabelecidas no País, salvo em regime de Consórcio.

6.1.4. Será admitida a participação em regime de Consórcio de empresas nacionais e estrangeiras, sem limites de empresas, sendo vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um Consórcio, e atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas neste Edital.

6.1.4.1. Cada empresa integrante do Consórcio deverá atender às exigências estabelecidas para habilitação neste Edital de Chamamento, sob pena de inabilitação do Consórcio. Na hipótese de participarem do

6.1.4.2. Consórcio empresas nacionais e estrangeiras, a liderança do mesmo caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre todos os integrantes do Consórcio.

6.1.4.3. Não será permitida a execução dos serviços por empresa consorciada estrangeira superior a 50%.

6.1.4.4. O prazo de duração do Consórcio deve coincidir, no mínimo, com o prazo de conclusão do objeto do Chamamento, até sua aceitação definitiva.



6.1.4.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do Consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguraram sua habilitação.

6.1.4.6. É vedada a participação de Consórcio constituído exclusivamente por empresas estrangeiras. As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir.

6.2. Não poderá participar deste credenciamento:

6.2.1. Empresa considerada suspensa ou declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.2. Empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros anteriores com a SEMSA, ou com outras entidades da Administração Pública;



6.2.3. Empresa em processo de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.3.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública direta ou indireta, consoante disposições contidas na Lei 14.133/2021;

6.2.4. Empresas que estejam incluídas no Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Controladoria-Geral da União – CGU; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e na Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.5. Empresa, ou respectivos dirigentes, sócios ou outros responsáveis, que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.

6.2.6. Empresa cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis:

- a) sejam servidores públicos do Município de Imbituba/SC;
- b) pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame;
- c) possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- d) estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas, ou que apresentem vício de construção pendente de solução.

6.2.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente Chamamento Público.

6.3. Credenciamento de Representante Legal:

6.3.1. O credenciamento do representante da empresa se dará através de Carta de Credenciamento ou Procuração Pública ou Particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento de Chamamento.

6.3.2. No caso de o representante ser sócio da empresa, deverá apresentar documento de identificação e comprovação de que tem poderes para representar a empresa.

7. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. O requerimento de inscrição das empresas interessadas deverá ser realizado a partir da data de publicação conforme orientações e normas deste Edital.

7.2. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.5. O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico- financeira, na forma disposta neste Edital.

7.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e suas alterações.

7.7. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.8. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Credenciamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará a inabilitação do participante.

7.9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.9.1. Na data, horário e local determinados, os proponentes deste Chamamento Público deverão apresentar os arquivos em PDF, contendo respectivamente, os documentos de Habilitação ou protocolar no site da prefeitura conforme especificado no item 1.2.2.

7.9.2. É facultada a Comissão de Chamamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a realização de diligências destinadas a autenticar a documentação apresentada pelo



Proponente, sendo decisão discricionária da Comissão a possibilidade de o proponente submeter novos documentos de habilitação para suprir erro, falha ou insuficiência, nos termos do Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

8.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;

8.1.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública social e habitação, no âmbito municipal, estadual ou federal;

8.1.3. Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio



nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);

8.1.4. Anexo III - Modelo de Procuração carta de Credenciamento.

8.1.5. Anexo IV – Declaração conjunta.

8.1.6. Anexo V – Modelo de Declaração de Condições de “ME” ou “EPP”.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Cédula de identidade do(s) Sócio(s)-Administrador(es) da empresa;

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso desociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto deste Edital;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações);

8.3.7. REQUISITOS SANITÁRIOS E DE BIOSSEGURANÇA

a) Licença sanitária válida expedida pela Vigilância Sanitária competente;

b) Alvará sanitário específico para laboratório de patologia e citologia;

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pela autoridade sanitária competente;

d) Certificado de regularidade junto aos órgãos ambientais, quando aplicável;

e) Protocolo de biossegurança implementado e documentado;

f) Programa de vacinação da equipe técnica documentado.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

• Caso a licitante encontre-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência, certificando a aptidão econômica e financeira;

f) Capital social mínimo compatível com o objeto da contratação;

g) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando execução satisfatória do item licitado, demonstrando aptidão da empresa para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

8.5.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o inciso I do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021.

8.5.3. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável técnico;

8.5.4. Especialização em Patologia ou Citopatologia do responsável técnico, comprovada através de:

- Título de especialista expedido pelo CRM; ou
- Certificado de Residência Médica em Patologia; ou



• Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira de Patologia (SBP);

8.5.5. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.5.6. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, válida;

8.5.7. Certificado de Responsabilidade Técnica do laboratório;

8.5.8. Comprovação de capacidade operacional mínima para processar pelo menos **500 exames/mês considerando o conjunto de procedimentos;**

8.5.9. Participação em programa de controle de qualidade externo reconhecido para laboratórios de anatomia patológica e citologia.

8.6. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Infraestrutura laboratorial adequada com separação de ambientes para:

- Recepção e triagem de material biológico;
- Macroscopia (para exames anatomopatológicos);
- Processamento histotécnico; • Microscopia e diagnóstico;
- Arquivo de lâminas e blocos;

b) Equipamentos obrigatórios em funcionamento:

- Microscópios ópticos de qualidade adequada;
- Processador de tecidos automatizado;
- Micrótomo; Banho-maria; Estufa;
- Sistema de ventilação e exaustão;

c) Recursos humanos qualificados:

- Médico patologista responsável técnico;
- Técnicos em histopatologia ou biomédicos habilitados;
- Auxiliares técnicos capacitados.



8.7. SEGUROS E GARANTIAS

- a) Seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima adequada ao objeto contratado;
- b) Seguro de responsabilidade profissional do médico responsável técnico;
- c) Cobertura securitária para riscos relacionados aos procedimentos diagnósticos.

8.8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Todos os documentos deverão ter validade na data de apresentação das propostas;
- b) Documentos expedidos no exterior deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;
- c) Certidões emitidas pela Internet serão aceitas desde que possibilitem a verificação de sua autenticidade;



Os prestadores credenciados deverão manter atualizadas todas as certidões e licenças durante toda a vigência do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2. Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que a documentação seja emitida apenas pela empresa Matriz.

9.3. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

9.3.1. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos deverão ser enviados em versão original, cópias autenticadas ou cópias simples, observada, quando for o caso, a data de validade.

9.4.1. Não serão aceitos documentos:

9.4.1.1. cujas datas de emissão tiverem borrões que impeçam sua boa leitura;

9.4.1.2. que não estiverem legíveis;

9.4.2. Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da Internet, ficando a critério da Comissão de Credenciamento a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais.

9.4.3. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA se reserva no direito de exigir da empresa, a qualquer momento, a apresentação da documentação original ou autenticada correspondente aos documentos enviados, ou o reconhecimento de firma, quando houver dúvida de autenticidade.

9.5. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos requisitados ou desatenderem a qualquer um dos itens deste Edital não serão credenciadas.

9.6. O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 79, inc. II, da Lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Obriga-se a empresa credenciada/Contratada:

10.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;

10.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido;

10.1.7. Apresentar mensalmente a contratante, a produção dos serviços realizados por meio de relatório devidamente assinado pelo responsável, o qual deverá ser entregue fisicamente ou enviado eletronicamente;

10.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

10.1.9. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

10.1.10. A estender aos contratos objeto da ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.1.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10.1.13. A empresa credenciada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade do serviço prestado, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.1.14. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração;

11. Das obrigações da contratante

11.1. Obriga-se a Contratante:

11.1.1. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

11.1.2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;



11.1.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

11.1.5. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.1.7. Providenciar e autorizar o pagamento dos exames, conforme requisições e respectiva NotaFiscal, nos prazos e formas estabelecidas no Edital e seus anexos, sob a condição que seja cumprida todas as formalidades e exigências desta contratação;

11.1.8. Vetar a prestação de serviço incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CREDENCIADA;

11.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital, do termo de referência e do contrato;

11.1.10. Esclarecer e fornecer quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pela empresa CREDENCIADA;

11.1.11. Demais condições constantes do edital de licitação;

11.1.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O Agente de Contratação, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação, dar-se-á a análise e julgamento dos mesmos, devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://imbituba.atende.net> - Portal da Transparência.

12.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

12.3. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

12.4. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

12.5. A qualquer tempo e com aviso prévio o Agente de Contratação, a ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, poderá haver suspensão, revogação ou encerramento do Credenciamento.

12.6. A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos – SLAC pelo e-mail licitacao@imbituba.sc.gov.br, ou por meio de Protocolo Online, link: <https://imbituba.atende.net> para fins de cancelamento da seleção.

13. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anterior

à data prevista para a apresentação da documentação, exclusivamente por meio de Protocolo Online – <https://imbituba.atende.net>

13.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

13.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS:



14.1. Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

14.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação do resultado preliminar.

14.3. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

14.5. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE** através do Portal do site: <https://imbituba.atende.net>, no horário de expediente disposto no preâmbulo deste edital, sob pena de não apreciação e nulidade, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência do Município, bem como a decisão em grau final, que será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. A convocação da empresa para assinatura dos instrumentos contratuais ocorrerá de acordo com a distribuição das demandas, conforme resultado da classificação e após publicação oficial.

15.2. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua intimação.

15.2.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

15.3. A SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

16. DO PRAZO, DO PAGAMENTO, DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO



16.1. O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Imbituba, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente.

16.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

16.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

16.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

16.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

16.2 Caso a Contratada não obedeça às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a empresa a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pela Contratante, mediante a anexação das certidões.

16.3. O pagamento será realizado, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, discriminando os serviços executados e os usuários atendidos;

16.4. As notas fiscais ou recibos deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

16.5. O atraso no envio da nota fiscal ou recibo acarretará no adiamento do prazo de pagamento, proporcional aos dias de atraso;

16.6. A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título;

16.7. A contratada poderá solicitar reajustamento em sentido estrito mediante variação do INPC, após o período de 12 meses de contrato.

16.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, garantida prévia

defesa, aplicar à Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções.

17.1.1. Advertência, exclusivamente, quando a Contratante der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia pelo atraso na entrega do objeto, aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, com incidência limitada a 20 (vinte) dias e correspondente multa de 10%;

17.1.3. Após o vigésimo dia, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada;

17.1.4. Será aplicada multa compensatória calculada em 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

17.1.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que

garantirá o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 14/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público.

18.2. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

18.3. Cabe à(s) empresa(s) selecionada(s) e com Contrato celebrado:

18.3.1. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste Chamamento, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;

18.3.2. responder por eventuais danos causados ao Município de Imbituba/SC e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

18.3.3. manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

18.4. O resultado deste certame será divulgado na imprensa local, no sítio da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no Diário Oficial do Estado – DOE/SC quando houver Recurso Estadual, no Diário Oficial da União - DOU quando houver Recurso Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.5. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA não se responsabiliza pelo extravio do e-mail ou arquivos corrompidos ou danificados, sendo os mesmos desconsiderados do certame.

18.6. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

18.7. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

18.8. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado na forma de extrato “AVISO DE CHAMAMENTO”, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no Diário Oficial do Estado – DOE/SC quando houver Recurso Estadual, no Diário Oficial da União - DOU quando houver Recurso Federal e divulgado o objeto no Portal da Transparência do Município de Imbituba/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. Maiores informações: no endereço fixado no rodapé das 13h00min às 19h15min ou pelo telefone (48) 3355-8100 ou através do site imbituba.atende.net

19. DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Imbituba/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que por outras formas não forem solucionadas.

20. DOS ANEXOS:

20.1. Anexo I - Termo de Referência

20.2. Anexo II – Minuta de Contrato

20.3. Anexo III - Modelo de Procuração Carta de Credenciamento de Representante

20.4. Anexo IV – Declarações

20.5. Anexo V - Modelo De Declaração De Condições De “Me” Ou “Epp”



Assinado eletronicamente por:
MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES
Secretária Municipal - SEMSA
***.363.579.**
03/12/2025 16:10:34

MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES

Secretária Municipal da Saúde

Imbituba, 03 de dezembro de 2025



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 69/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA + ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 69/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DISPONIBILIZADA POR MEIO DE SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM).



CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO

MINUTA CONTRATO Nº .../2025 SEMSA

DE .../.../2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

HOMOLOGADO EM .../.../2025

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.909.409/0001-90, situado na Rua Ernani Cotrin, n. 601, bairro Centro, cidade de Imbituba, Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária - Sr. (a) Maria Madalena Domingos Nunes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, Município de, Estado de, neste ato representado pelo Sr.(a), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº XX/2025, Inexigibilidade nº XX/2025, do qual foi vencedora a CONTRATADA, objeto: **“CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DISPONIBILIZADA POR MEIO DE SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM)”** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	SERVIÇO	UNID. MED.	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, conforme descrição na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS	ANUAL	1	R\$121.990,41	R\$121.990,41
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$121.990,41 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos).					



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, **Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Inexigibilidade nº XX/2025 SEMSA**, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R\$ (.....), que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Previsão de reajuste e revisão de preços: Reajuste através de índice oficial INPC; com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos: xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

4.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E GARANTIA

4.2.1. A empresa vencedora deverá oferecer a garantia dos serviços propostos pelo período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Constituem obrigações da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato:
- b) Deverá a CONTRATADA executar o objeto desta licitação, nos moldes do Termo de Referência do Edital e de acordo com a Proposta Comercial, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Imbituba e manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções.
- d) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- e) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos.
- g) Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- h) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- i) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- j) Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;





- k)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- l)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- n)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- o)** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência;
- p)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- q)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- r)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- s)** Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- t)** Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- u)** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.
- v)** Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais,

podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.

w) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos em pregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços.

x) Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

y) A empresa vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o Adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.



A contratada de cumprir a reserva legal de cargos, conforme disposto no inciso XVIII do art. 92 da Lei 14.133/2021, contemplando pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.

zz) **Cumprir com o exigido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ANEXO I**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Imbituba;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Imbituba/SC;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Imbituba), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não

transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do SEMSA – de Imbituba, nem poderá gerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Imbituba.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA** através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

Gestor	Fiscal
Nome: MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES	Nome: HELLEN MONTEIRO CORRÊA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Cargo: CHEFE DE SERVIÇO
CPF: 482.363.579-53	Matrícula: 4278

8.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.



8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.5. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 114/2024 e demais disposições da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

 quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

a) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras



formas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor
- II.** inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- III.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- IV.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- V.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- VI.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Inexigibilidade XX/2025 - **SEMSA**, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

14.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

14.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

14.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº XX/2025 – **SEMSA** – Inexigibilidade nº XX/2025 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

15.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, ou gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para



que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Imbituba, ... de ... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CONTRATANTE

CONTRATADA

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretária Municipal de Gestão e Desburocratização, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no PNCP.



ANEXO III

MODELO PROCURAÇÃO CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DISPONIBILIZADA POR MEIO DE SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM).



A Comissão de Seleção:

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para
participar do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2025**, podendo praticar todos os atos de
interesse da representada, inclusive os poderes de negociar preços e de interpor e desistir de recursos em
todas as fases do certame (assinatura digital ou reconhecimento de firma).

_____ de _____ de 2025

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 69/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DISPONIBILIZADA POR MEIO DE SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA



• (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.**

• inscrita no CNPJ/MF sob o número, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88.

• A empresa, CNPJ n.º, sediada, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2025** da Prefeitura Municipal de Imbituba, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

• A empresa, CNPJ n.º, sediada, declara através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

• A empresa, CNPJ n.º, sediada, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Imbituba. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Imbituba, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não



autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

- Aceitamos integralmente e irretratavelmente os termos, condições e anexos deste Edital, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa de Habitação do Governo Federal.

....., de..... de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa

CPF:

CARGO:



ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DISPONIBILIZADA POR MEIO DE SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE “ME” OU “EPP”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (ME OU EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa

CPF:
CARGO